



LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 29 DE JULHO DE 2013

Acresce dispositivos à Lei Complementar 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 janeiro de 1994, com a seguinte redação:

Art.66. [...]

§§1º a 3º [...]

§ 4º. O membro do Ministério Público, que receber a ajuda de custo prevista no **caput** e exonerar-se voluntariamente do cargo a qualquer tempo, deverá restituí-la integralmente à Instituição.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 68. [...]

§§1º e §2º [...]

§3º Quando custeada parte das despesas por órgão ou entidade da Administração Pública, a diária será devida pela metade por dia de efetivo desempenho da atividade para qual foi designado.

Art. 3º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



Palácio Senador Hélio Campos/RR, de 29 de julho de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima